



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

TC-006602.989.16-2

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** Marcio Arjol Domingues.

**Advogado(s):** Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

Aplicação total no ensino: 25,78%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 60,97%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 29,45%; Gastos com pessoal: 44,88%; Encargos sociais: Recolhimentos ao RPPS em atraso (relevado); Precatórios: Falhas nos registros (relevado); Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,98%; Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de agosto de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, em suas inspeções futuras, certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



especialmente no que tange ao Quadro de Pessoal e regularização dos aterros sanitários.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente em exercício e Relatora**

GCCCM-34-C